



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

Requente: Departamento de licitação e contratos mediante C.I 27/2026

Objeto: Abertura de processo de inexigibilidade para contratação da empresa C. DOS S. M. FREITAS, sob CNPJ nº 49.754.462/0001-93, representante exclusiva do artista Gabriel Farra – DJ CANTOR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo, formulada pela Comissão de Contratação deste Município, acerca da legalidade do Processo Licitatório nº 15/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026. O objeto da contratação é a apresentação do artista **Gabriel Farra – DJ CANTOR**, por meio da empresa **C. DOS S. M. FREITAS, sob CNPJ nº 49.754.462/0001-93**, que se apresenta como sua representante exclusiva. O show está previsto para o dia 22 de abril de 2026 no evento "V Xingu Agro Show".

O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Os autos foram remetidos a este Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer quanto à viabilidade legal do procedimento.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, [XXI](#), estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A regra geral, portanto, é a competição.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção a essa regra, aplicável apenas nas hipóteses em que a competição é inviável. A [nova Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, Lei nº [14.133/2021](#), trata dessas hipóteses em seu art. 74.

VOCÊ FAZENDO PARTE



Para o caso em tela, a análise recai sobre o inciso II do referido artigo, que autoriza a inexigibilidade para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No presente caso, os dois primeiros requisitos são de fácil constatação. Trata-se da contratação de um show musical, e o artista goza de reconhecimento amplo. O ponto central e mais sensível da análise, que exige cautela redobrada do gestor público, reside no terceiro requisito: a comprovação da **exclusividade do empresário**. Portanto, para que a contratação da empresa **C. DOS S. M. FREITAS** seja considerada regular, é **imprescindível** que a Comissão de Contratação junte aos autos do processo administrativo documento idôneo que comprove o vínculo de exclusividade permanente entre a referida empresa e o artista. Tal comprovação pode se dar por meio de contrato de agenciamento, declaração com firma reconhecida ou outro instrumento jurídico que não deixe dúvidas sobre a natureza contínua da representação.

Outro ponto de fundamental importância é a justificativa do valor a ser pago. O preço de R\$ 10.000,00 deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e, principalmente, com os cachês cobrados pelo próprio artista em eventos similares.

III - CONCLUSÃO

Ante exposto, este Departamento Jurídico opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação do artista **Gabriel Farra – DJ CANTOR**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a legalidade do ato está **condicionada** à rigorosa observância das ressalvas, que devem ser cumpridas e devidamente comprovadas nos autos do Processo Licitatório nº 15/2026, antes da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br

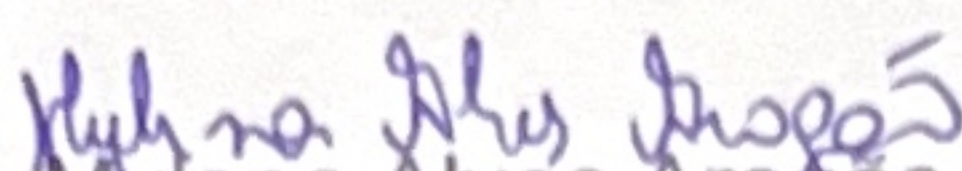


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Procuradoria-Geral Municipal



S.M.J, é o Parecer.

São José do Xingu-MT, 13 de abril de 2026.


Mylena Alves Aragão

OAB-MT 30891/O

Assessora Jurídica - Decreto Municipal nº 289/2022

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedoxingu.mt.gov.br